

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E  
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**Despacho n.º 749/2009 de 9 de Julho de 2009**

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existe um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T 4.2 – Formação avançada.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, e na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social determina o seguinte:

## **CAPÍTULO I**

### **Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

#### **Objecto**

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado Pro-Emprego, a conceder no âmbito da Tipologia T4.2 – Formação avançada, no que respeita à Acção Tipo 4.2.1 – Estágios de bolseiros estrangeiros na Região e de bolseiros da Região no estrangeiro.

Artigo 2.º

#### **Objectivos**

A presente Tipologia de Intervenção tem como objectivo geral apoiar a estruturação do sistema de ciência e tecnologia e criar condições para a sua crescente aproximação ao tecido empresarial, sendo objectivo específico apoiar a inovação e competitividade regionais com vista à criação de novas empresas com base em I&D e em apropriação de conhecimento.

Artigo 3.º

#### **Acções elegíveis**

1 - No âmbito da presente tipologia, são objecto de apoio bolsas de investigação científica e tecnológica para fomentar a formação avançada de pessoal qualificado da Região no estrangeiro e atrair recursos humanos qualificados do estrangeiro para a Região, com vista a dinamizar a mobilidade de investigadores e a criação de redes científicas de cooperação com instituições de prestígio internacional.

2 - A formação referida no ponto anterior é desenvolvida em universidades ou em instituições científicas que incluam estas nos seus órgãos sociais.

3 - As acções elegíveis no âmbito da presente tipologia abrangem, nos termos do Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), publicado pelo Despacho Normativo n.º 35/2007, de 12 de Julho, os seguintes tipos de bolsas:

- a) Bolsas para técnicos de investigação;
- b) Bolsas individuais de iniciação à investigação científica (BIIC);
- c) Bolsas individuais de investigação científica e tecnológica para licenciados;
- d) Bolsas individuais de investigação científica e tecnológica para doutoramento;
- e) Bolsas individuais de pós-doutoramento.

Artigo 4.º

### **Destinatários**

São destinatários das acções desenvolvidas no âmbito da presente tipologia os indivíduos que para cada tipo de bolsa, satisfaçam as condições previstas no Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT em vigor.

## **CAPÍTULO II**

### **Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

#### **Modalidade de acesso**

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas são apresentadas por ano civil.

Artigo 6.º

#### **Entidades beneficiárias**

- 1 - Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito deste Regulamento o FRCT, enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública regional previstos na presente Tipologia.
- 2 - Para efeitos do número anterior, o FRCT assume perante a autoridade de gestão do Pro-Emprego a qualidade de beneficiário responsável pelo arranque e execução da operação, na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republica.
- 3 - A FRTC deve reunir, desde a data de apresentação de candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 7.º

#### **Apresentação de candidaturas**

- 1 - A apresentação de candidaturas a efectuar pelo FRCT ao Pro-Emprego tem lugar de 1 a 30 de Setembro, para projectos a iniciar a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte.
- 2 - O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

3 - A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

4 - Em situações excepcionais, não imputáveis à entidade beneficiária, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

5 - Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

### **CAPÍTULO III**

#### **Análise e selecção**

##### **Artigo 8.º**

#### **CrITÉrios de selecção**

1 - A entidade beneficiária deve assegurar que os projectos que integram a respectiva operação são seleccionados tendo em conta os critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - Para além do referido no n.º 1, a apreciação e selecção das bolsas a conceder aos destinatários é da exclusiva responsabilidade do FRCT, intervindo no âmbito das competências que lhe estão cometidas e aplicando as disposições legais previstas na legislação que enquadra a presente política pública.

3 - As bolsas destinam-se a diversas áreas do conhecimento e o processo de atribuição de bolsas respeita o disposto no Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT em vigor, bem como aos objectivos desta Acção Tipo.

4 - A atribuição das bolsas tem em conta os seguintes critérios específicos:

- a) Mérito intrínseco do candidato;
- b) Qualidade do programa de trabalhos a desenvolver;
- c) Importância do projecto em termos de políticas públicas regionais;
- d) Impacto expectável do projecto em termos de valor acrescentado;
- e) Condições oferecidas pela instituição de acolhimento/destinatária.

##### **Artigo 9.º**

#### **Processo de decisão**

1 - Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira.

2 - A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas no Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT em vigor;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

##### **Artigo 10.º**

### **Prazos de decisão sobre as candidaturas**

1 - A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 - O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 - Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

#### **Artigo 11.º**

### **Alterações à decisão de aprovação**

1 - A entidade beneficiária deve obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as alterações à decisão de aprovação quando impliquem a modificação do plano financeiro, e quando seja ultrapassado o montante aprovado em candidatura, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida no prazo máximo de 60 dias.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação que não se enquadrem no n.º 1 e não careçam de autorização prévia, consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido.

#### **Artigo 12.º**

### **Termo de aceitação**

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - No caso de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação, que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

## **CAPÍTULO IV**

### **Financiamento**

#### **Artigo 13.º**

### **Financiamento público**

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo

orçamento da entidade beneficiária, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

#### Artigo 14.º

##### **Custos elegíveis**

1 - No âmbito da presente tipologia de intervenção, são elegíveis as bolsas constantes da Tabela de Financiamento das Bolsas de Investigação Científica e de Apoio à Gestão do FRCT, disponível no endereço

<http://www.azores.gov.pt/Gra/sctr/conteudos/livres/Valoresdasbolsas.htm>

2 - O montante das bolsas pode ser revisto e fixado, anualmente, pelo Conselho Administrativo do FRCT.

#### Artigo 15.º

##### **Adiantamentos e pedidos de reembolso**

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo o FRCT submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia e à comprovação da situação tributária e contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, conforme o estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto

Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

#### Artigo 16.º

##### **Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 - O FRCT fica obrigado a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 17.º

##### **Regras subsidiárias**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

#### Artigo 18.º

##### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Junho de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.